

Seguro Automóvel



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Automóvel

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, que inclui a cobertura obrigatória, garantindo danos patrimoniais e não patrimoniais a terceiros e que permite adicionar coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória por lei:

- Responsabilidade Civil Obrigatória por danos causados pelo seu veículo a terceiros até aos limites estipulados por lei;
- Pagamento dos danos causados a outros na sequência de furto ou roubo do seu veículo.

Capital Seguro por sinistro:

Danos Materiais - € 1.220.000,00;

Danos corporais - € 6.070.000,00;

Principais Coberturas Facultativas

- Responsabilidade Civil Facultativa (Capital em excesso da cobertura mínima obrigatória);
- Assistência em viagem;
- Proteção Jurídica;
- Ocupantes;
- Quebra isolada de vidros;
- Choque, colisão ou Capotamento;
- Furto ou roubo;
- Incêndio, raio ou explosão;
- Riscos da natureza;
- Atos maliciosos;
- Veículo de substituição por avaria e acidente

O capital seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos nas Coberturas Obrigatórias:

- Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- Os danos causados no próprio veículo seguro;
- Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- Excluem-se igualmente da garantia obrigatória do seguro quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - Passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas a transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
 - Ao Tomador de Seguro;
 - Cônjuge, ascendentes, descendentes, ou adotados, assim como outros parentes até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas neste último caso, só quando elas coabitam ou vivam a seu cargo;

Principais riscos excluídos nas Coberturas Facultativas:

- Sinistros em que ocorra, por parte do condutor, infração às normas regularizadoras da condução sob efeito do álcool, ou aquele conduza sob efeito de estupefacientes, de outras drogas de produtos tóxicos ou sob estado de demência;
- Sinistros em que o condutor não esteja legalmente habilitado a conduzir;
- Sinistros em que não tenham sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória;
- Sinistros causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, o segurado, ou pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis.



Há alguma restrição na cobertura?

- No caso de estar fixada uma franquia entre o Segurador e o Tomador de Seguro, e constante das Condições Particulares a mesma será deduzida em cada sinistro, no momento de pagamento de indemnização;
- No caso de transmissão do veículo, se o Tomador não solicitar a suspensão o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão;
- Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.



Onde estou coberto?

- Nos estados da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, Republica de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao Acordo do Espaço Económico Europeu e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios;
- No trajeto que ligue diretamente os territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros;
- No caso das coberturas de Assistência em Viagem, Ocupantes e Proteção Jurídica, em todo o Mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
- Pagamento dos prémios;
- Participar os sinistros no prazo máximo de oito dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio;
- O Tomador de Seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.